

**ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.**  
**CNPJ/MF Nº 08.873.873/0001-10**  
**NIRE Nº 35.300.366.166**  
**COMPANHIA ABERTA**

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2015**

**DATA, LOCAL E HORA:** No 26º dia de outubro de 2015, às 9:00 horas, na sede social da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. ("Companhia"), na Rodovia dos Imigrantes, km 28,5, Bairro Alvarenga, 1º e 2º andares, CEP 09845-000, na Cidade de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo.

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação por estarem presentes todos os membros do Conselho de Administração, sendo a presença destes via videoconferência.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Marco Antônio Cassou e o Sr. Marcelino Rafart de Seras, como secretário.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar, na forma do subitem (p) da alínea (VI) do artigo 14 do estatuto social da Companhia, sobre: **(i)** a primeira emissão de notas promissórias comerciais da Companhia ("Notas Promissórias"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente); e **(ii)** a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários para a formalização da deliberação acima mencionada, observado o disposto no item (II) abaixo.

**DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, após debates e discussões, os conselheiros da Companhia aprovaram:

**(I)** Conforme atribuição do subitem (p) da alínea (VI) do artigo 14 do estatuto social da Companhia, a Emissão, nos termos da Instrução CVM 566, e a Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476, deverão ter as características abaixo relacionadas:

**(a) Valor da Emissão e Data de Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) na data de emissão das Notas Promissórias, que será a data de sua respectiva subscrição e integralização ("Data de Emissão");

**(b) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;

**(c) Quantidade de Notas Promissórias:** Serão emitidas 10 (dez) Notas Promissórias;

**(d) Valor Nominal Unitário:** As Notas Promissórias terão valor nominal unitário de R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

**(e) Forma, Custodiante, Comprovação de Titularidade das Notas Promissórias e Banco Mandatário:** As Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular e ficarão custodiadas conforme definido no Manual de Normas de Debêntures, Nota Promissória e Obrigações da CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), perante o Banco Bradesco S.A. (“Custodiante”), na qualidade de prestador de serviços de custodiante da guarda física das Notas Promissórias, sendo que, para todos os fins de direito e efeitos, a comprovação da titularidade das Notas Promissórias será feita por meio da posse da respectiva cártula. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade, para as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na CETIP, o extrato em nome dos titulares das Notas Promissórias emitido pela CETIP, bem como será contratado para emissão o Banco Bradesco S.A. como prestador de serviços de banco mandatário (“Banco Mandatário”). As Notas Promissórias circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade, conforme disposto no §1º do artigo 4º da Instrução CVM 566, enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Promissórias se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à CETIP, que endossará as cártulas das Notas Promissórias ao credor definitivo por ocasião da extinção do depósito centralizado;

**(f) Atualização Monetária, Remuneração das Notas Promissórias e Pagamento da Remuneração:** O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será atualizado monetariamente. As Notas Promissórias farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de uma sobretaxa de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista nas cártulas das Notas Promissórias (“Remuneração”). Os valores relativos à Remuneração das Notas Promissórias deverão ser pagos em 1 (uma) única parcela: (i) na Data de Vencimento; (ii) na data do resgate antecipado facultativo das Notas Promissórias; ou (iii) na data do vencimento antecipado das Notas Promissórias em razão da ocorrência de um dos eventos de inadimplemento previstos nas cártulas das Notas Promissórias, o que ocorrer primeiro, juntamente com o pagamento do Valor Nominal Unitário, calculados de acordo com a fórmula prevista nas cártulas das Notas Promissórias;

**(g) Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular das Notas Promissórias, além da Remuneração, os débitos em atraso, devidamente atualizados, ficarão sujeitos: (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante devido e não pago; e (ii) a juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

**(h) Prazo das Notas Promissórias e Pagamento do Principal:** Nos termos do *caput* do artigo 5º da Instrução CVM 566, as Notas Promissórias terão prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvado o disposto nas seções “Condições de Vencimento Antecipado” e “Resgate Antecipado Facultativo” das cédulas das Notas Promissórias. O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias será amortizado em 1 (uma) única parcela: (i) na Data de Vencimento; (ii) na data do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo); ou (iii) na data do vencimento antecipado das Notas Promissórias em razão da ocorrência de um dos eventos de inadimplemento previstos nas cédulas das Notas Promissórias, o que ocorrer primeiro;

**(i) Colocação e Forma de Subscrição:** As Notas Promissórias serão depositadas para distribuição no mercado primário com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Promissórias, prestada por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”) tendo como público alvo Investidores Profissionais, conforme definido abaixo. As Notas Promissórias serão depositadas para distribuição no mercado primário exclusivamente através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP. Concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica da CETIP. Investidores Profissionais são assim entendidos, nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”), observado, ainda, o *caput* do artigo 2º da Instrução CVM 476 (“Investidores Profissionais”): (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (h) investidores não residentes. As Notas Promissórias poderão ser ofertadas a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, podendo ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais;

**(j) Negociação:** As Notas Promissórias serão depositadas para negociação no mercado secundário através do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Promissórias depositadas eletronicamente de acordo com os procedimentos da CETIP. As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados, conforme definido abaixo, depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e observado o cumprimento, pela Companhia, do artigo 17 da Instrução CVM 476 (“Período de Restrição”). Investidores Qualificados são assim entendidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539 (“Investidores Qualificados”): (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um

milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados. Após o Período de Restrição, as Notas Promissórias poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado, mas não em bolsa de valores, sem que a Companhia tenha o registro de que trata o artigo 21 da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1975, conforme alterada e atualmente em vigor;

**(k) Locais de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Notas Promissórias serão realizados em conformidade com os procedimentos da CETIP, caso as Notas Promissórias estejam depositadas eletronicamente na CETIP, e para as Notas Promissórias que não estiverem depositadas eletronicamente a CETIP, na sede da Companhia ou por meio do Banco Mandatário;

**(l) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Notas Promissórias, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Bernardo do Campo, São Paulo e Osasco, no Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos que os pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data do pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo;

**(m) Procedimento de Subscrição, Forma e Preço de Integralização:** As Notas Promissórias serão subscritas na Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário, havendo a possibilidade de ágio ou deságio, respeitado os termos da Instrução CVM 476. As Notas Promissórias serão integralizadas à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, conforme procedimentos da CETIP;

**(n) Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, conforme previsto no §3º do artigo 5º da Instrução CVM 566, resgatar unilateral e antecipadamente as Notas Promissórias, em sua totalidade ou parcialmente, a partir do 180º (centésimo octogésimo) dia (inclusive) contado da Data de Emissão de cada Nota Promissória, sem qualquer prêmio ou penalidade, de acordo com os procedimentos a serem definidos nas cédulas das Notas Promissórias ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias objeto do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado mediante comunicação prévia, por escrito, aos titulares das Notas Promissórias e à CETIP, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do Resgate Antecipado Facultativo, contendo a data, o local de realização, o procedimento de resgate e o valor a ser resgatado e quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo. O resgate antecipado implica a extinção do título, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566. O Resgate Antecipado Facultativo parcial deverá

ser realizado na sede da Emissora, mediante sorteio ou leilão, conforme disposto no §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que a Emissora será responsável por organizar o sorteio ou o leilão e deverá comunicar os titulares das Notas Comerciais acerca deste na comunicação de Resgate Antecipado Facultativo mencionada acima. Poderão estar presentes no sorteio ou no leilão os titulares das Notas Comerciais ou seus procuradores devidamente constituídos para este fim, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos titulares de Notas Comerciais, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da CETIP;

**(o) Vencimento Antecipado:** Todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias poderão ser declaradas antecipadamente vencidas, observado o disposto no item “Condições de Vencimento Antecipado” das cédulas das Notas Promissórias, sendo certo que no caso de vencimento antecipado, será exigido o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido: (i) da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão; (ii) de encargos moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos das Notas Promissórias, na ocorrência de qualquer hipótese a serem previstas nas respectivas cédulas, e observados os procedimentos nelas dispostos;

**(p) Destinação dos Recursos:** Os recursos captados por meio da distribuição pública da Emissão serão utilizados para capital de giro da Companhia;

**(q) Repactuação:** Não haverá repactuação das Notas Promissórias;

**(r) Garantias/Aval:** As Notas Promissórias não contarão com quaisquer garantias reais, fidejussórias ou aval; e

**(s) Agente de Notas:** Não haverá agente de notas.

**(II)** A autorização para a Diretoria da Companhia, bem como quaisquer de seus representantes legais, a: (a) discutir, negociar e definir os termos e condições das Notas Promissórias, desde que observado o acima disposto, em especial, as hipóteses de vencimento antecipado; (b) contratar o Coordenador Líder para desempenhar a função de instituição intermediária da oferta pública com esforços restritos de distribuição das Notas Promissórias; (c) celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão, bem como quaisquer aditamentos aos referidos documentos; (d) a tomar todas as providências e praticar os atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas; e (e) contratar os demais prestadores de serviços para a oferta, incluindo, sem limitação, Custodiante, Banco Mandatário, assessores legais, sistemas de distribuição de notas, entre outros.

Foi lembrado aos presentes que as deliberações tomadas na presente reunião estão sujeitas às normas de conduta aplicáveis previstas no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, com exceção do inciso III, sem prejuízo da publicação de fato relevante conforme disposto na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada. Desta forma, foi solicitado que tais assuntos não sejam divulgados pelos

membros do conselho de administração e presentes na reunião até a publicação de tal documento.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata, que depois de lida, foi aprovada e assinada pela totalidade dos presentes. São Bernardo do Campo, 26 de outubro de 2015. Presidente: Marco Antônio Cassou. Secretário: Marcelino Rafart de Seras. Conselheiros: Marco Antônio Cassou, Cesar Beltrão De Almeida, João Alberto Gomes Bernacchio, Marcelino Rafart de Seras, Marcello Guidotti e Eduardo Bunker Gentil.

---

*Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.*

---

**Marcelino Rafart de Seras**  
Secretário